

COMISSÃO MISTA DE REAVALIAÇÃO DE INFORMAÇÕES - CMRI

DECISÃO Nº 00251/2015-CMRI, de 26 de agosto de 2015.

RECURSO NUP: 46800.000778/2015-99

RECORRENTE: Cicero Porfirio de Araujo

ÓRGÃO/ENTIDADE REQUERIDA: **Ministério do Trabalho e Emprego - MTE**

1 RELATÓRIO

1.1 RESUMO DO PEDIDO ORIGINAL

Cidadão manifesta-se para solicitar que o Ministério proceda a novas buscas a fim de encontrar registro de tempo de serviço do requerente. Informa que tal solicitação já foi feita e respondida pela órgão, que teria dedicado apenas um dia à busca de tais documentos, retornando resposta insatisfatória. Alega que, nos termos da Lei 5.433/1968 e do Decreto 1799/1996, seria obrigatória a microfilmagem de documentos oficiais.

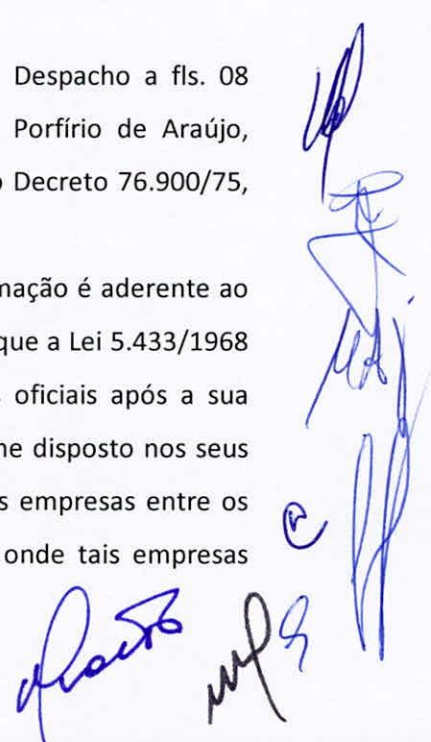
1.2 RAZÕES DO ÓRGÃO/ENTIDADE REQUERIDA

Pedido: Informa que a informação solicitada tem natureza sigilosa, somente podendo ser entregue ao interessado ou mediante ordem judicial. Adicionalmente, afirma que os dados da Relação Anual de Informações Sociais e do Cadastro Geral de Empregados e Desempregados poderão ser solicitados junto à Superintendência Regional do Trabalho e Emprego ou uma das unidades administrativas do MTE mais próxima da residência do requerente, pessoalmente ou mediante o envio de correspondência ao MTE em Brasília, contendo assinatura do trabalhador, número do PIS/PASEP, período da informação desejada, telefone para contato e o endereço para o envio dos dados.

1ª Instância: Indefere o recurso, anexando cópia do processo em que Despacho a fls. 08 informa que "com relação aos vínculos trabalhistas do senhor Cícero Porfírio de Araújo, referentes aos períodos de 1948 a 1964, que o sistema RAIS, criado pelo Decreto 76.900/75, dispõe de dados trabalhistas somente a partir do ano de 1976."

2ª Instância: Afirma que a resposta que informou a inexistência da informação é aderente ao comando do inciso III, §1º, art. 15 do Decreto 7.724/2012; afirma, ainda, que a Lei 5.433/1968 e o Decreto 1799/1996 não obrigam à microfilmagem de documentos oficiais após a sua destruição, mas "tão somente autoriza este procedimentos [sic], conforme disposto nos seus artigos 1º". Finalmente, orienta o requerente a, em caso de falência das empresas entre os anos de 1948 a 1964, dirigir-se ao distribuidor do Forum da Comarca onde tais empresas

Decisão – Comissão Mista de Reavaliação de Informações



tenham endereço, a fim de que seja levantado os contatos dos síndicos responsáveis pela massa falida, os quais são obrigados a entregar-lhe gratuitamente os documentos solicitados.

1.3 DECISÃO DA CGU

NÃO CONHECIMENTO. A CGU entendeu aplicável ao caso as Súmulas CMRI nº 1 e 6/2015, dado tratar-se de solicitação de informação que já dispõe de procedimento específico, em respeito a suas peculiaridades, bem como pelo fato de já haver o recorrido informado, em 1ª instância, a inexistência da informação pretendida.

1.4 RAZÕES DO(A) RECORRENTE

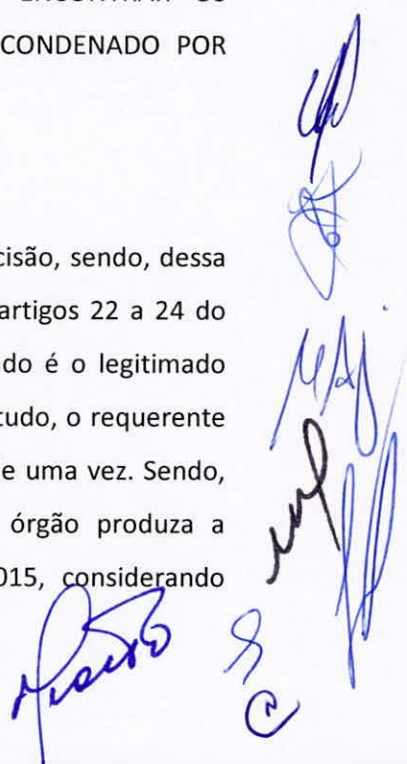
Cidadão manifesta-se nos seguintes termos:

"REITERO TUDO QUE DISSE NOS RECURSOS ANTERIORES O MTE SO DIZ QUE O SISTEMA DELES SO TEM DADOS A PARTIR DE 1976 E NAO POSSUI MAS ARQUIVOS GERAIS O QUE QUERO DIZER E QUEM TRABALHOU ANTES DE 1976 ONDE ESTAO ESTES ARQUIVOS DE PESSOAS COMO EU QUE TRABALHO DESDE 1948 E PERDI UMA DAS CTPS QUE COMPROVAM MEU TEMPO DE SERVIÇO GOSTARIA QUE O MTE FIZESSE UMA PESQUISA NOS BANCOS DE DADOS QUE EXISTEM E ARQUIVOS GERAIS A FIM DE PROCURAR ONDE ESTAO OS ARQUIVOS DE PESSOAS COMO EU QUE COMEÇARAM A TRABALHAR ANTES DE 1976 COMO DIZ A LEI 8159 DE 8 DE JANEIRO DE 1991: Art. 1º - É dever do Poder Público a gestão documental e a proteção especial a documentos de arquivos, como instrumento de apoio à administração, à cultura, ao desenvolvimento científico e como elementos de prova e informação ESSA LEI E A COMPROVAÇÃO QUE TODOS OS ORGAOS DO GOVERNO EM TODAS AS ESFERAS TEM QUE TER ARQUIVOS E PRESERVAR TODOS OS DOCUMENTOS QUE POSSUEM GOSTARIA QUE FOSSE FEITA UMA NOVA PESQUISA DOCUMENTAL NAO SENDO POSSIVEL ENCONTRAR OS DOCUMENTOS E NEM reconstituir- los GOSTARIA QUE O MTE FOSSE CONDENADO POR DESTRUIÇÃO INDEVIDA DE DOCUMENTOS PUBLICOS OBRIGADO"

2 ANÁLISE DE ADMISSIBILIDADE DO RECURSO

O recurso foi interposto dentro do prazo legal de 10 dias da ciência da decisão, sendo, dessa forma, tempestivo. O recorrente utilizou-se dos recursos conferidos pelo artigos 22 a 24 do Decreto nº 7.724/2012, não havendo supressão de instância. O interessado é o legitimado para recorrer nos termos do inciso III do art. 63 da Lei Nº 9.784/1999. Contudo, o requerente solicita informação cuja inexistência já foi declarada pelo órgão por mais de uma vez. Sendo, inexistente o objeto do pedido e não sendo possível solicitar que o órgão produza a informação no caso concreto, vê-se aplicável a Súmula CMRI nº 6/2015, considerando

Decisão – Comissão Mista de Reavaliação de Informações



satisfativa a resposta que declara a inexistência da informação pretendida. Pelo não conhecimento do recurso.

3 ANÁLISE DO MÉRITO

A Comissão Mista não analisou o mérito. Não conheceu do recurso, por força da Súmula CMRI nº 6/2015.

4 DECISÃO

A Comissão Mista de Reavaliação de Informações decidiu, por unanimidade dos presentes, não conhecer do recurso por força da Súmula CMRI nº 6/2015. A manifestação do recorrente foi registrada como Reclamação em face do recorrido pela Ouvidoria-Geral da União, sob nº 0106.001863/2015-19, a qual poderá ser acompanhada por meio do sistema e-Ouv (<https://sistema.ouvidorias.gov.br/publico/Manifestacao/ConsultarManifestacaoLogin.aspx>).

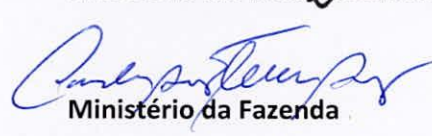
5 PROVIDÊNCIAS


À Secretaria da CMRI para cientificação do recorrente, Ministério do Trabalho e Emprego-MTE e Controladoria-Geral da União - CGU, da presente decisão.

MEMBROS


Casa Civil da Presidência da República
Presidente


Ministério das Relações Exteriores



Ministério da Fazenda


Secretaria de Direitos Humanos
da Presidência da República

Advocacia-Geral da União


Ministério da Justiça

Ministério da Defesa


Ministério do Planejamento,
Orçamento e Gestão


Gabinete de Segurança Institucional
da Presidência da República


Controladoria-Geral da União